

DECRETO Nº 237/2023, de 28 de agosto de 2023.

Publicado no Diário Oficial do Município nº ろっつう
Página 4/9 Dia 30/8/2013
Setor Decrito
Neio
Visto

"Dispõe sobre a política de segurança da informação da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maracaju/MS - FUNPREVMAR, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das informações geradas, adquiridas, processadas, armazenadas e transmitidas no âmbito da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maracaju/MS - FUNPREVMAR, de forma a atender aos princípios da confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade,

CONSIDERANDO que os agentes públicos devem zelar pelas informações que lhes são confiadas no exercício de suas funções,

CONSIDERANDO que as ações de segurança da informação reduzem custos e riscos e aumentam os benefícios prestados aos segurados, ao permitir a oferta de processos, produtos e serviços suportados por sistemas de informações mais seguros,

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) — Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e pelo Decreto Municipal nº 340, de 19 de outubro de 2021, que regulamenta aplicação da LGPD no âmbito Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política de Segurança da Informação no âmbito da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maracaju/MS - FUNPREVMAR.

§ 1º Para aplicar a Política de Segurança da Informação da FUNPREVMAR fica criado o PSIPREV - Plano de Segurança da Informação da FUNPREVMAR, conforme o Anexo I deste Decreto.





- § 2º O PSIPREV constitui um conjunto de ações e diretrizes que estabelecem os princípios de proteção, controle e monitoramento das informações processadas, armazenadas ou custodiadas pela FUNPREVMAR.
- § 3º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração, através do Setor de Tecnologia de Informação, subsidiar, no limite de suas competências, a aplicação do disposto neste Decreto.
- **Art. 2º** Constituem objetivos da Política de Segurança da Informação da FUNPREVMAR:
- I dotar os órgãos e setores da FUNPREVMAR de instrumentos jurídicos, normativos e institucionais que os capacitem técnica, tecnológica e administrativamente, com vistas a assegurar a confidencialidade, a integridade, a autenticidade, o não repúdio e a disponibilidade dos dados e das informações tratadas, classificadas e sigilosas da FUNPREVMAR;
- II estabelecer e controlar os níveis de acesso de fornecedores externos aos sistemas, equipamentos, dispositivos e atividades vinculadas à segurança dos sistemas de informação;
- III promover a capacitação de recursos humanos para o desenvolvimento de competência científico-tecnológica em Segurança da Informação;
- IV assegurar a interoperabilidade entre os sistemas de Segurança da Informação;
- V promover a segurança física e a proteção de dados organizacionais, e procedimentos de contingência (backups, controle de acesso).
- Art. 3º Para os fins deste Decreto, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:
- I ativo: todo elemento tangível ou intangível que compõe o processo de comunicação, abrangendo a informação, o respectivo emissor e meio de transmissão, até o receptor;
- II autenticidade: garantia de que uma informação, produto ou documento origina-se do autor a quem se atribui;
- III Central de Serviços: ponto único de contato do usuário com a área de Tecnologia da Informação e Comunicação, responsável pelo registro, análise e acompanhamento das requisições de serviços, bem como pela conclusão do atendimento;
- IV confidencialidade: garantia do sigilo da informação, de forma que o seu acesso seja obtido somente quando autorizado;
- V disponibilidade: propriedade do ativo, o qual deve estar acessível e utilizável sob demanda por uma entidade autorizada, quando solicitado;
- VI gestor de informação: pessoa detentora de competência institucional para autorizar ou negar o acesso à determinado sistema de





informação ou recurso tecnológico ao usuário, exercida pelo Diretor Presidente da FUNPREVMAR;

VII - incidente de segurança: evento adverso, confirmado ou sob suspeita, que comprometa a integridade, a autenticidade, a conformidade ou a disponibilidade de qualquer ativo da FUNPREVMAR;

VIII - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

IX - integridade: salvaguarda da exatidão e da totalidade da informação e dos métodos de processamento;

X - legalidade: conformidade das ações realizadas no âmbito da Política de Segurança da Informação com o arcabouço normativo vigente;

XI - não repúdio: garantia de que um usuário não consiga negar (dizer que não foi feito) uma operação ou serviço que modificou ou criou uma informação;

XII - Segurança da Informação: conjunto de medidas que tem como objetivo o estabelecimento de controles necessários à proteção das informações durante sua criação, aquisição, uso, transporte, guarda e eliminação, contra destruição, modificação, comercialização ou divulgação indevidas e acessos não autorizados, acidentais ou intencionais, garantindo a continuidade dos serviços e a preservação de seus aspectos básicos, quais sejam, confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade;

XIII - Tecnologia da Informação e Comunicação: solução ou conjunto de soluções sistematizadas baseadas no uso de recursos tecnológicos que visam resolver problemas relativos à geração, tratamento, processamento, armazenamento, veiculação e reprodução de dados, bem como subsidiar processos que convertam dados em informação;

XIV - usuário: aquele que atua em órgão ou setor da FUNPREVMAR, seja servidor público, estagiário, contratado ou terceirizado, ou que, de alguma forma, encontre-se exercendo atividade junto à FUNPREVMAR, desde que autorizado.

Art. 4º A Política de Segurança da Informação instituída neste Decreto reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - tratamento da informação como patrimônio, tendo em vista que a divulgação das informações estratégicas de qualquer natureza pertencentes à FUNPREVMAR deve ser protegida de forma adequada, com vistas a evitar alterações, acessos ou destruição indevidos;

II - classificação da informação, garantindo-lhe o adequado nível de proteção, considerando:

 a) a avaliação da necessidade e do tipo de acesso pelo usuário, adotando-se como parâmetro o grau de confidencialidade da informação;





- b) a definição da confidencialidade da informação será definida em consonância com as atividades desempenhadas pelo usuário, com vistas a garantir a adequada autorização de acesso pelo gestor de informação, que deverá conter os limites de acesso, tais como leitura, atualização, criação e remoção, entre outros.
- III controle de acesso às informações, tendo como orientação a classificação definida no inciso II do *caput* deste artigo, respeitando a legislação vigente e considerando, ainda, que:
 - a) o acesso e o uso de qualquer informação, pelo usuário, devem se restringir ao necessário para o desempenho de suas atividades:
 - b) no caso de acesso a sistemas informatizados, deverão ser utilizados sistemas e tecnologias autorizados pela FUNPREVMAR, por meio de identificador único e senha, ambos pessoais e intransferíveis;
 - c) o acesso, a divulgação e o tratamento da informação classificada como sigilosa, ficarão restritos às pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas pelas autoridades competentes.
- IV continuidade do uso da informação, sendo necessária, para o funcionamento dos sistemas, pelo menos uma cópia de segurança atualizada e guardada em local remoto, com o nível de proteção equivalente ao nível de proteção da informação original, observadas as seguintes regras:
 - a) para a definição das cópias de segurança devem ser considerados os aspectos legais, históricos, de auditoria e de recuperação de ambiente;
 - b) os recursos tecnológicos, de infraestrutura e os ambientes físicos utilizados para suportar os sistemas de informação devem ter controle de acesso físico, condições ambientais adequadas e ser protegidos contra situações de indisponibilidade causadas por desastres ou contingências;
 - c) definição do nível de disponibilidade para cada serviço prestado pelos sistemas de informação, nas situações mencionadas na alínea "b" deste inciso.
- V educação em Segurança da Informação, devendo ser observada pelo usuário a correta utilização das informações e dos recursos computacionais disponibilizados.
- **Art. 5º** As medidas a serem adotadas para fins de proteção da informação deverão considerar:





- I os níveis adequados de integridade, confidencialidade e disponibilidade da informação;
- II as instruções e os procedimentos pertinentes, assim como a legislação vigente;
- III a compatibilidade entre a medida de proteção e o valor do ativo protegido;
- IV o alinhamento com as diretrizes estratégicas da Administração Municipal;
- V as melhores práticas para a gestão da Segurança da Informação;
 - VI os aspectos comportamentais e tecnológicos apropriados.
- Art. 6º Compete ao Gestor de Informação da FUNPREVMAR e ao Setor de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Municipal, através do Plano de Segurança da Informação PSIPREV:
- I assegurar que a implementação da Política de Segurança da Informação tenha uma coordenação e que suas ações, permeiem a FUNPREVMAR;
- II autorizar o emprego dos recursos necessários à implementação da Política de Segurança da Informação instituída neste Decreto;
- III estabelecer a estrutura necessária para a gestão de Segurança da Informação.
- IV elaborar e revisar quando necessários os procedimentos e a normatização relacionada ao processo de gestão da Segurança da Informação;
- V avaliar propostas de modificação da Política de Segurança da Informação encaminhadas pela FUNPREVMAR;
- VI garantir que os registros de auditoria de eventos de Segurança da Informação sejam produzidos e mantidos em conformidade com as normas vigentes;
- **VII** planejar, elaborar e propor estratégias e ações para a institucionalização da política, normas e procedimentos relativos à Segurança da Informação.;
- VIII subsidiar a compatibilização de estratégias, planos e ações desenvolvidos no âmbito da FUNPREVMAR relativos à Segurança da Informação;
- IX realizar análise de riscos de processos, em consonância com os objetivos e ações estratégicas estabelecidas pela FUNPREVMAR, e atualizá-la periodicamente;
- X promover estudos e projetos visando estimular o aperfeiçoamento tecnológico e científico em Segurança da Informação;
- XI avaliar a eficácia dos procedimentos relacionados à Segurança da Informação, propondo e implementando medidas que visem a





melhoria do processo de Gestão de Segurança da Informação no âmbito da FUNPREVMAR;

XII - recepcionar, organizar, armazenar e tratar adequadamente as informações de eventos e incidentes de segurança, determinando aos respectivos gestores as ações corretivas ou de contingência em cada caso;

XIII - relatar os incidentes de Segurança da Informação ao Diretor Presidente da FUNPREVMAR e ao Secretário Municipal de Administração, para que sejam tomadas as devidas providências;

XIV - apurar os incidentes de segurança críticos e dar o encaminhamento adequado;

XV - promover a conscientização, o treinamento e a educação em Segurança da Informação.

XVI - criar, alterar ou excluir usuários para acesso aos diferentes sistemas de informação e/ou recursos tecnológicos sob sua guarda.

§ 1º Em caso de sistemas terceirizados, deverá tomar as providências necessárias para a criação alteração ou exclusão de acesso para os usuários.

§ 2º A criação, alteração ou exclusão mencionadas no inciso XVI deste artigo deverão ser feitas de acordo com o Termo de Autorização para a Criação, Alteração ou Exclusão de Usuário, conforme Anexo IIª deste Decreto, preenchido pelo Gestor de Informação da FUNPREVMMAR.

Art. 7º É dever do usuário, em consonância com a Política de Segurança da Informação estabelecida neste Decreto:

I - responsabilizar-se, no âmbito de sua atuação, pela proteção e segurança da informação que lhe é confiada, devendo conhecer, entender e cumprir a política estabelecida neste Decreto, bem como as diretrizes e instruções correlatas, zelando por sua correta aplicação;

II - fazer uso correto e responsável dos recursos tecnológicos, pautando-se pela legalidade e conduta ética, sempre em conformidade com os princípios da Segurança da Informação;

III - comunicar ao seu superior hierárquico qualquer incidente de segurança ou situação de risco no âmbito de sua atuação, que deverá cientificar o setor de Tecnologia da Informação para as devidas providências;

 IV - guardar sigilo funcional sobre as informações que venha a ter conhecimento através dos sistemas que tenha acesso;

V - observar e cumprir o disposto pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e Decreto Municipal nº 340/2021.

Art. 8º A não observância da Política de Segurança da Informação pelos usuários configura descumprimento de dever funcional, indisciplina ou insubordinação, conforme o caso, sujeitando o infrator à incidência das sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.





Art. 9º Os procedimentos relacionados à Segurança da Informação serão detalhados no Plano de Segurança da Informação – PSIPREV, que passa a integrar a Política de Segurança da Informação da FUNPREVMAR instituída neste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

JOSÉ MARCOS CALDERAN Prefeito



ANEXO I DO DECRETO Nº 237/2023

PLANO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO FUNPREVMAR - PSIPREV

N^{o}	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
01	Mapear todos os equipamentos e recursos tecnológicos utilizados no âmbito da FUNPREVMAR, classificando-os por usuários e responsáveis pela manutenção e/ou guarda, também serão detalhados o estado de conservação e se atendem sua necessidade, providenciando reparos, alterações ou sua substituição se necessário.	Gestor de Informação	30 de setembro de 2023.
02	Mapear todos os sistemas utilizados no âmbito da FUNPREVMAR, classificando-os por usuários e responsáveis pelo suporte e/ou criação/alteração/exclusão do acesso.	Gestor de Informação	30 de setembro de 2023.
03	Excluir/inativar, nos termos do Anexo II deste Decreto, todos os usuários identificados na ação 02 que não o utilizem mais ou que não integrem mais o quadro de servidores vinculados à FUNPREVMAR.	Gestor de Informação e Responsável por cada Sistema.	15 de outubro de 2023.
04	Criar usuários para todos os servidores vinculados à FUNPREVMAR, nos termos do Anexo II deste Decreto, conforme mapeamento realizado na ação 02.	Gestor de Informação e Responsável por cada Sistema.	15 de outubro de 2023.
05	Catalogar os procedimentos de segurança e backups existentes nos sistemas locais utilizados. Realizar análise de riscos.	Gestor de Informação e Responsável por cada Sistema.	15 de outubro de 2023.
06	Condensar as informações acima em um único documento que conterá todas as informações executadas nas ações anteriores: catálogo de equipamentos e recursos e seus usuários e responsáveis, sistemas utilizados, usuários dos sistemas, inclusive com a autorização de uso e ciência do usuário de seus diretos e deveres, catálogo dos procedimentos de segurança e backups adotados. Este documento deverá abordar ainda todas as ações e ocorrências descritas nas alíneas do Art. 6º deste Decreto.	Gestor de Informação e Responsável por cada Sistema.	30 de setembro de 2023
07	Adotar anualmente as ações 01 a 05, a fim de atualizar periodicamente o documento produzido na ação 06.	Gestor de Informação e Responsável por cada Sistema.	Anualmente





ANEXO II DO DECRETO Nº 237/2023

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO OU EXCLUSÃO DE USUÁRIO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO OU EXCLUSÃO DE USUÁRIO PARA ACESSO À SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E/OU RECURSOS TECNOLÓGICOS NO ÂMBITO DA FUNPREVMAR MATRÍCULA: NOME: **EMAIL:** TELEFONE: UNIDADE: CARGO: **GESTOR DE INFORMAÇÃO:** PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DO GESTOR DE INFORMAÇÃO DA UNIDADE Na qualidade de Gestor de Informação de minha unidade, SOLICITO para o servidor acima descrito: ☐ Criação de Usuário ☐ Alteração de Usuário ☐ Exclusão de Usuário Na qualidade de Gestor de Informação de minha unidade, SOLICITO para o servidor acima descrito os seguintes acessos: · ☐ Internet Intranet Impressora Sistemas Bancários CADPREV] FOURPREV CJUR ☐ Sistema Contábil ☐ Sistema de Folha Sistema de Protocolo ☐ Sistema de Compras ☐ Sistema de Licitações Sistema Tributário ☐ Sistema de Patrimônio ☐ Sistema de Estoque Sistema de Frotas Outros Sistemas Especificar: Observações: *O perfil de usuário será o necessário para as atribuições do Cargo acima descrito ou conforme o campo observações.



PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DO SERVIDOR USUÁRIO

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO

- 1 Utilizarei os sistemas corporativos da FUNPREVMAR unicamente para desempenhar minhas atribuições e atividades diárias no interesse da organização;
- 2 Não utilizarei a estrutura tecnológica da FUNPREVMAR para obter, fazer, executar ou distribuir copias não autorizadas de arquivos e informações;
- 3 Comprometo-me em manter total sigilo sobre dados ou informações que venha a ter conhecimento em razão do acesso aos sistemas/recursos tecnológicos.
- 4 Jamais utilizarei os sistemas/recursos tecnológicos sem a devida autorização do Gestor de Informação.

CÓDIGO PENAL

Art. 153 Divulgar alguém, sem justa causa, conteúdo de documento particular ou de correspondência confidencial, de que é destinatário ou detentor, e cuja divulgação possa produzir dano a outrem: Pena — Detenção, de 1 a 6 meses, ou multa. § 1º. A divulgar, sem justa causa, informações sigilosas ou reservadas, assim definidas em Lei, contidas ou não nos sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública: Pena — detenção de 1(um) a 4(quatro) anos e multa.

Art. 313-A Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou banco de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano: Pena – reclusão de 2(dois) a 12(doze) anos e multa. Art. 313-B. Modificar ou alterar, o funcionário, sistema de informação ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente: Pena – detenção de 3(três) meses a 2(dois) anos e multa. Parágrafo único: As penas são aumentadas de um terço até a metade se a modificação ou alteração resulta dano para a Administração Pública ou para o administrado.

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deva constituir, ou nele inserir, fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deva ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação que alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa se o documento é particular. Parágrafo único – Se o agente é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena da sexta parte.

Art. 325 – Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação: Pena: detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave.

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, verdadeiras as informações neste ato prestadas, fazendo parte integrante dos registros e arquivos da FUNPREVMAR, tendo ciência do que estabelecem os artigos 153, 313-A, 313-B, 299, 325 e 327 do Código Penal Brasileiro, a legislação aplicada e demais normas complementares, aquiescendo com todas as responsabilidades inerentes ao uso dos sistemas/recursos tecnológicos, bem como das implicações e sanções administrativas, civis e penais decorrentes do seu uso indevido, seja qual for a circunstância, constituindo o usuário e senha disponibilizados para acesso, propriedade da FUNPREVMAR e portanto, sujeitos ao monitoramento e controle das ações realizadas em seu âmbito.

Declaro ainda que, estou ciente que o usuário e senha para acesso aos sistemas de informação/recursos tecnológicos são pessoais e intransferiveis, sendo única e exclusiva a responsabilidade de seu uso por minha parte.

Maracaju - MS,/	
	Assinatura do Servidor
AU	UTORIZAÇÃO DO GESTOR DE INFORMAÇÃO
	Autorizo o servidor supramencionado.
	(carimbo e assinatura)
	Para uso exclusivo do setor responsável.
Usuário criado por:	em//





MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO XI Nº 3005, Quarta-feira, 30 de Agosto de 2023 - Página 4

abertas ao público.

- 11.5 Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Cultura.
- 11.6 Informações complementares podem ser obtidas pelo WhatsApp 67 99942-9588 (Pâmela)
- 11.7 O Festival fornecerá gratuitamente alojamento para os integrantes dos grupos inscritos mediante a reserva antecipada no momento da inscrição (o grupo é responsável por seus colchões, roupa de cama e pertences pessoais).

Maracaju/MS, 21 de agosto de 2023.

RAFAEL FERNANDES JARA Secretário Municipal de Cultura

DECRETO Nº 237/2023, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

"Dispõe sobre a política de segurança da informação da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maracaju/MS - FUNPREVMAR, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das informações geradas, adquiridas, processadas, armazenadas e transmitidas no âmbito da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maracaju/MS - FUNPREVMAR, de forma a atender aos princípios da confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade,

CONSIDERANDO que os agentes públicos devem zelar pelas informações que lhes são confiadas no exercício de suas funções,

CONSIDERANDO que as ações de segurança da informação reduzem custos e riscos e aumentam os benefícios prestados aos segurados, ao permitir a oferta de processos, produtos e serviços suportados por sistemas de informações mais seguros,

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e pelo Decreto Municipal nº 340, de 19 de outubro de 2021, que regulamenta aplicação da LGPD no âmbito Municipal,

DECRETA:

- Art. 1º Fica instituída a Política de Segurança da Informação no âmbito da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maracaju/MS FUNPREVMAR.
- § 1º Para aplicar a Política de Segurança da Informação da FUNPREVMAR fica criado o PSIPREV Plano de Segurança da Informação da FUNPREVMAR, conforme o Anexo I deste Decreto.
- § 2º O PSIPREV constitui um conjunto de ações e diretrizes que estabelecem os princípios de proteção, controle e monitoramento das informações processadas, armazenadas ou custodiadas pela FUNPREVMAR.
- § 3º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração, através do Setor de Tecnologia de Informação, subsidiar, no limite de suas competências, a aplicação do disposto neste Decreto.
- Art. 2º Constituem objetivos da Política de Segurança da Informação da FUNPREVMAR:
- I dotar os órgãos e setores da FUNPREVMAR de instrumentos jurídicos, normativos e instituídionais que os capacitem técnica, tecnológica e administrativamente, com vistas a assegurar a confidencialidade, a integridade, a autenticidade, o não repúdio e a disponibilidade dos dados e das informações tratadas, classificadas e sigilosas da FUNPREVMAR;
- II estabelecer e controlar os níveis de acesso de fornecedores externos aos sistemas, equipamentos, dispositivos e atividades vinculadas à segurança dos sistemas de informação;
- III promover a capacitação de recursos humanos para o desenvolvimento de competência científico-tecnológica em Segurança da Informação;
- IV assegurar a interoperabilidade entre os sistemas de Segurança da Informação;
- V promover a segurança física e a proteção de dados organizacionais, e procedimentos de contingência (backups, controle de acesso).
- Art. 3º Para os fins deste Decreto, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:
- I ativo: todo elemento tangível ou intangível que compõe o processo de comunicação, abrangendo a informação, o respectivo emissor e meio de transmissão, até o receptor;
- II autenticidade: garantia de que uma informação, produto ou documento origina-se do autor a quem se atribui;
- III Central de Serviços: ponto único de contato do usuário com a área de Tecnologia da Informação e Comunicação, responsável pelo registro, análise e acompanhamento das requisições de serviços, bem como pela conclusão do atendimento;
- IV confidencialidade: garantia do sigilo da informação, de forma que o seu acesso seja obtido somente quando autorizado;
- V disponibilidade: propriedade do ativo, o qual deve estar



MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO XI Nº 3005, Quarta-feira, 30 de Agosto de 2023 - Página 5

acessível e utilizável sob demanda por uma entidade autorizada, quando solicitado;

VI - gestor de informação: pessoa detentora de competência institucional para autorizar ou negar o acesso à determinado sistema de informação ou recurso tecnológico ao usuário, exercida pelo Diretor Presidente da FUNPREVMAR;

VII - incidente de segurança: evento adverso, confirmado ou sob suspeita, que comprometa a integridade, a autenticidade, a conformidade ou a disponibilidade de qualquer ativo da FUNPREVMAR;

VIII - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

IX - integridade: salvaguarda da exatidão e da totalidade da informação e dos métodos de processamento;

 X - legalidade: conformidade das ações realizadas no âmbito da Política de Segurança da Informação com o arcabouço normativo vigente;

XI - não repúdio: garantia de que um usuário não consiga negar (dizer que não foi feito) uma operação ou serviço que modificou ou criou uma informação;

XII - Segurança da Informação: conjunto de medidas que tem como objetivo o estabelecimento de controles necessários à proteção das informações durante sua criação, aquisição, uso, transporte, guarda e eliminação, contra destruição, modificação, comercialização ou divulgação indevidas e acessos não autorizados, acidentais ou intencionais, garantindo a continuidade dos serviços e a preservação de seus aspectos básicos, quais sejam, confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade;

XIII - Tecnologia da Informação e Comunicação: solução ou conjunto de soluções sistematizadas baseadas no uso de recursos tecnológicos que visam resolver problemas relativos à geração, tratamento, processamento, armazenamento, veiculação e reprodução de dados, bem como subsidiar processos que convertam dados em informação;

XIV - usuário: aquele que atua em órgão ou setor da FUNPREVMAR, seja servidor público, estagiário, contratado ou terceirizado, ou que, de alguma forma, encontre-se exercendo atividade junto à FUNPREVMAR, desde que autorizado.

Art. 4º A Política de Segurança da Informação instituída neste Decreto reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - tratamento da informação como patrimônio, tendo em vista que a divulgação das informações estratégicas de qualquer natureza pertencentes à FUNPREVMAR deve ser protegida de forma adequada, com vistas a evitar alterações, acessos ou destruição indevidos;

II - classificação da informação, garantindo-lhe o adequado nível de proteção, considerando:

 a) a avaliação da necessidade e do tipo de acesso pelo usuário, adotando-se como parâmetro o grau de confidencialidade da informação;

b) a definição da confidencialidade da informação será definida em consonância com as atividades desempenhadas pelo usuário, com vistas a garantir a c) adequada autorização de acesso pelo gestor de informação, que deverá conter os limites de acesso, tais como leitura, atualização, criação e remoção entre outros.

III - controle de acesso às informações, tendo como orientação a classificação definida no inciso II do caput deste artigo respeitando a legislação vigente e considerando, ainda, que: a) o acesso e o uso de qualquer informação, pelo usuário devem se restringir ao necessário para o desempenho de sua atividades:

- b) no caso de acesso a sistemas informatizados, deverão se utilizados sistemas e tecnologias autorizados pela FUNPREVMAR, por meio de identificador único e senha, ambos pessoais e intransferíveis;
- c) o acesso, a divulgação e o tratamento da informação classificada como sigilosa, ficarão restritos às pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamento credenciadas pelas autoridades competentes.

IV - continuidade do uso da informação, sendo necessária, para o funcionamento dos sistemas, pelo menos uma cópia de segurança atualizada e guardada em local remoto, com o níve de proteção equivalente ao nível de proteção da informação original, observadas as seguintes regras:

- a) para a definição das cópias de segurança devem se considerados os aspectos legais, históricos, de auditoria e de recuperação de ambiente;
- b) os recursos tecnológicos, de infraestrutura e os ambientes físicos utilizados para suportar os sistemas de informação deven ter controle de acesso físico, condições ambientais adequadas e ser protegidos contra situações de indisponibilidade causadas por desastres ou contingências;
- c) definição do nível de disponibilidade para cada serviço prestado pelos sistemas de informação, nas situações mencionadas na alínea "b" deste inciso.
- V educação em Segurança da Informação, devendo se observada pelo usuário a correta utilização das informações dos recursos computacionais disponibilizados.

Art. 5º As medidas a serem adotadas para fins de proteção di informação deverão considerar:

I - os níveis adequados de integridade, confidencialidade disponibilidade da informação;

II - as instruções e os procedimentos pertinentes, assim como legislação vigente;

 III - a compatibilidade entre a medida de proteção e o valor de ativo protegido;

IV - o alinhamento com as diretrizes estratégicas de Administração Municipal;

V - as melhores práticas para a gestão da Segurança de



MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO XI Nº 3005, Quarta-feira, 30 de Agosto de 2023 - Página 6

Informação;

VI - os aspectos comportamentais e tecnológicos apropriados.

Art. 6º Compete ao Gestor de Informação da FUNPREVMAR e ao Setor de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Municipal, através do Plano de Segurança da Informação – PSIPREV:

- I assegurar que a implementação da Política de Segurança da Informação tenha uma coordenação e que suas ações permeiem a FUNPREVMAR;
- II autorizar o emprego dos recursos necessários à implementação da Política de Segurança da Informação instituída neste Decreto;
- III estabelecer a estrutura necessária para a gestão de Segurança da Informação.
- IV elaborar e revisar quando necessários os procedimentos e a normatização relacionada ao processo de gestão da Segurança da Informação;
- V avaliar propostas de modificação da Política de Segurança da Informação encaminhadas pela FUNPREVMAR;
- VI garantir que os registros de auditoria de eventos de Segurança da Informação sejam produzidos e mantidos em conformidade com as normas vigentes;
- VII planejar, elaborar e propor estratégias e ações para a institucionalização da política, normas e procedimentos relativos à Segurança da Informação.;
- VIII subsidiar a compatibilização de estratégias, planos e ações desenvolvidos no âmbito da FUNPREVMAR relativos à Segurança da Informação;
- IX realizar análise de riscos de processos, em consonância com os objetivos e ações estratégicas estabelecidas pela FUNPREVMAR, e atualizá-la periodicamente;
- X promover estudos e projetos visando estimular o aperfeiçoamento tecnológico e científico em Segurança da Informação;
- XI avaliar a eficácia dos procedimentos relacionados à Segurança da Informação, propondo e implementando medidas que visem a melhoria do processo de Gestão de Segurança da Informação no âmbito da FUNPREVMAR;
- XII recepcionar, organizar, armazenar e tratar adequadamente as informações de eventos e incidentes de segurança, determinando aos respectivos gestores as ações corretivas ou de contingência em cada caso;
- XIII relatar os incidentes de Segurança da Informação ao Diretor Presidente da FUNPREVMAR e ao Secretário Municipal de Administração, para que sejam tomadas as devidas providências;
- XIV apurar os incidentes de segurança críticos e dar o encaminhamento adequado;
- XV promover a conscientização, o treinamento e a educação em Segurança da Informação.

- XVI criar, alterar ou excluir usuários para acesso aos diferentes sistemas de informação e/ou recursos tecnológicos sob sua guarda.
- § 1º Em caso de sistemas terceirizados, deverá tomar as providências necessárias para a criação alteração ou exclusão de acesso para os usuários.
- § 2º A criação, alteração ou exclusão mencionadas no inciso XVI deste artigo deverão ser feitas de acordo com o Termo de Autorização para a Criação, Alteração ou Exclusão de Usuário, conforme Anexo II deste Decreto, preenchido pelo Gestor de Informação da FUNPREVMMAR.
- Art. 7º É dever do usuário, em consonância com a Política de Segurança da Informação estabelecida neste Decreto:
- I responsabilizar-se, no âmbito de sua atuação, pela proteção e segurança da informação que lhe é confiada, devendo conhecer, entender e cumprir a política estabelecida neste Decreto, bem como as diretrizes e instruções correlatas, zelando por sua correta aplicação;
- II fazer uso correto e responsavel dos recursos tecnológicos, pautando-se pela legalidade e conduta ética, sempre em conformidade com os princípios da Segurança da Informação;
- III comunicar ao seu superior hierárquico qualquer incidente de segurança ou situação de risco no âmbito de sua atuação, que deverá cientificar o setor de Tecnologia da Informação para as devidas providências;
- IV guardar sigilo funcional sobre as informações que venha a ter conhecimento através dos sistemas que tenha acesso;
- V observar e cumprir o disposto pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e Decreto Municipal nº 340/2021.
- Art. 8º A não observância da Política de Segurança da Informação pelos usuários configura descumprimento de dever funcional, indisciplina ou insubordinação, conforme o caso, sujeitando o infrator à incidência das sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.
- Art. 9º Os procedimentos relacionados à Segurança da Informação serão detalhados no Plano de Segurança da Informação PSIPREV, que passa a integrar a Política de Segurança da Informação da FUNPREVMAR instituída neste Decreto.
- Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

JOSÉ MARCOS CALDERAN Prefeito



MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO XI Nº 3005, Quarta-feira, 30 de Agosto de 2023 - Página 7

ANEXO DECRETO 237/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

ANEXO I DO DECRETO Nº 237/2023

PLANO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO FUNPREVMAR - PSIPREV

Nο	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
oi Oi	Mapear todos os equipamentos e recursos tecnológicos utilizados no ámbito da FUNPREVMAR, classificando os por usuários e responsáveis pela manutenção e ou guarda, também serão detalhados o estado de conservação e se atendem sua necessidade, providenciando reparos, alterações ou sua substituição se necessário.	Gestor de Informação	30 de setembre de 2023
02	Mapear todos os sistemas utilizados no âmbito da FUNPREVMAR, classificando-os por usuários e responsáveis pelo suporte e/ou criação/alteração/exclusão do acesso.	Gestor de Informação	30 de setembro de 2023
93	Exchun'mativar, nos termos do Anexo il deste Decreto, todos os usuários identificados na ação 02 que não o utilizem mais ou que não integrem mais o quadro de servidores vinculados à FUNPREVMAR	Gestor de Informação e Responsável por cada Sistema	15 de outubro de 2023.
04	Criar usuários para todos os servidores vinculados à FUNPREVMAR, nos termos do Anexo II deste Decreto, conforme mapeamento realizado na ação 02.	Gestor de Informação e Responsável por cada Sistema.	15 de outubro de 2023.
85	Catalogar os procedimentos de segurança e backups existentes nos sistemas locais utilizados. Realizar análise de riscos.	Gestor de Informação e Responsável por cada Sistema	15 de outubro de 2023 =
06	Condensar as informações acima em um unico documento que conterá todas as informações executadas nas ações anteriores: catálogo de equipamentos e recursos e seus usuários e responsáveis, sistemas utilizados, usuários dos sistemas, inclusive com a autorização de uso e ciência do usuário de seus diretos e deveres, catálogo dos procedimentos de segurança e backups adotados. Este documento deverá abordar ainda todas as ações e ocorrências descritas nas alineas do Art. 6º deste Decreto.	Gestor de Informação e Responsável por cada Sistema.	30 de setembro de 2023
97	Adotar anualmente as ações 01 a 05, a fim de atualizar periodicamente o documento produzido na ação 06.	Gestor de Informação e Responsável por cada Sistema	Anualmente



MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO XI Nº 3005, Quarta-feira, 30 de Agosto de 2023 - Página 8



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

ANEXO II DO DECRETO Nº 237/2023

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO OU EXCLUSÃO DE USUÁRIO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO OU EXCLUSÃO DE USUÁRIO PARA ACESSO À SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E/OU RECURSOS TECNOLÓGICOS NO ÂMBITO DA FUNPREVMAR				
NOME:	MATRICULA:			
EMAIL:	TELEFONE:			
UNIDADE:	CARGO:			
GESTOR DE INFORMAÇÃO:				
PREENCHIMENTO EXCLUSIVO D	O GESTOR DE INFORMAÇÃO DA UNIDADE			
Na qualidade de Gestor de Informação d descrito: Criação de Usuário Alteração de Usuário Exclusão de Usuário *	le minha unidade, SOLICITO para o servidor acima			
descrito os seguintes acessos: Internet Intranet Impressora Sistemas Bancários CADPREV FOURPREV CJUR Sistema de Folha Sistema de Folha Sistema de Protocolo Sistema de Licitações Sistema de Licitações Sistema de Patrimônio Sistema de Patrimônio Sistema de Estoque Sistema de Frotas Outros Sistemas Especificar: Observações:	e minha unidade. SOLICITO para o servidor acima			

Prefeitura Municipal de Maracaju - Rua Appa, 120, Centro - Fone (67) 3454-1320



MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO XI Nº 3005, Quarta-feira, 30 de Agosto de 2023 - Página 9



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DO SERVIDOR USUARIO

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO

- Utilizarei os sistemas corporativos da FUNPREVMAR unicamente pera desempenhar minhas atribuições e atividades diárias no interesse da organização;
- Não utilizarei a estrutura tecnològica da FUNPREVMAR para obier, fazer, executar ou distribuir copias não autorizadas de arquivos e informações;
- 3 Comprometo-me em manter total sigilo sobre dados ou informações que venha a ter conhecimento em razão do acesso aos sistemas/recursos ter nológicos.
- 4 Jamais utilizarei os sistemas/recursos tecnológicos sem a devida autorização do Gestor de Informação.

CÓDIGO PENAL

Art. 153 Divulgar alguém, sem justa causa, conseúdo de documento particular ou de correspondência confidencial, de que é destinstário ou detentor, e cuja divulgação possa produzir dano a outrem: Pena – Detenção, de 1 a 6 meses, ou mafta § 1º. A divulgar, sem justa causa, informações sigilosas ou reservadas, assim definidas em Lei, contidas ou não nos sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública: Pena – detenção de 1(um) a 4(quatro) anos e multa.

Art. 313-A Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados faísos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou barco de dados da Administração Pública com o firm de objer vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano. Pana – reciusão de 2(dois) a 12(doze) anos e muita. Art. 313-B. Modificar ou alterar, o funcionário, sistema de informação ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente. Pena – detenção de 3(três) meses a 2(dois) anos e muita. Parágrafo único. As penas são aumentados de um terço até a metade se a modificação ou alteração resulta dano para a Administração Pública ou para o administração.

Art. 299 — Ómitir, em documento público ou particular, declaração que dele deva constituir, ou nele inserir, fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deva ser ascrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena — Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos e muita se o documento é público, ercelusão de 01 (um) a 03 (três) anos e muita se o documento é particular. Parágrafo único — Se o agente é funcionário público e comere o crime prevalecendo-se do cargo ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena da sexta parte

Art. 325 - Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecar em segredo, ou facilitar-line a revelação: Pena: detenção, de seis meses a dois anos, ou muita, se o fato não constitui crime mais grave.

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, verdadeiras as informações neste ato prestadas, fazendo parte integrante dos registros e arquivos da FUNPREVMAR, tendo ciância do que estabelecem os artigos 153, 313-A, 313-B, 299, 325 e 327 do Código Penal Brasileiro, a legislação aplicada a demais normas complementares, aquiescendo com todas as responsabilidades inerentes ao uso dos sistemasfrecursos tecnológicos, bem como das implicações e sanções administrativas, civis e penais decorrentes do seu uso indevido, seja qual for a circunstância, constituindo o usuáno e senha disponibilizados para acesso, propriedade da FUNPREVMAR e portanto, sujeitos ao monitoramento e controle das ações realizadas em seu âmbito.

Declaro ainda que, estou ciente que o usuáno e senha para acesso aoa sistemas de informação/recursos tecnológicos

		Assinatura do Servidor			
AUTORI	LAÇÃO DO GEST	FOR DE INFO	RMAÇÃO		
	Autorizo o servidor s	upramencianado	•		
	(carimbo e a	seinatura)			
	Para uso exclusivo do	setor responsável		***************************************	

Prefeitura Municipal de Maracaju - Rua Appa, 120, Centro - Fone (67) 3454-1320